



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) é órgão singular responsável pela atividade de auditoria interna da Instituição, atuando também como auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

**Art. 2º** A UAIG do IFFar tem como missão fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como adicionar valor e melhorar as operações institucionais, exercendo atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria.

§1º A prestação de serviços de avaliação e de consultoria têm por base os pressupostos de autonomia técnica e de objetividade e devem ser realizados a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

§2º A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento do gerenciamento das políticas públicas cuja execução está a cargo do IFFar.

§3º Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela UAIG são a alta administração e os gestores das unidades do IFFar, bem como as entidades públicas federais e a sociedade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**Art. 3º** A UAIG está vinculada ao Conselho Superior (CONSUP) do IFFar, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 6 de setembro de 2000.

**Art. 4º** A UAIG sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema Interno de Controle (SCI) do Poder Executivo Federal.

**Art. 5º** A supervisão da unidade de auditoria interna é exercida pelo CONSUP;

**Art. 6º** A UAIG regulamenta-se por este Regimento e pelas normas institutivas do IFFar, sendo que no exercício das suas atividades deve observar:

I - as normas e princípios constitucionais;

II - a legislação federal, em especial aquela que diga respeito à atividade de auditoria interna;

III - a normativa oriunda dos órgãos de supervisão da Administração Federal, em especial a produzida pela Controladoria-Geral da União, Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, ou outros que venham a lhes suceder, incorporar ou acumular suas atribuições;

IV - a normativa emanada dos órgãos que compõem o SCI;

V - a normativa administrativa do IFFar;

VI - os princípios e atos normativos internacionais referentes à auditoria interna, no que couber e não contrariar o ordenamento jurídico-administrativo brasileiro.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 7º** A UAIG tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos da gestão praticados no âmbito do IFFar, por meio de avaliação independente e/ou consultoria, que promovam a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da gestão, com o objetivo de contribuir para:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

- I - apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;
- II – a regularidade e a operacionalidade dos controles internos, da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e das atividades fim da Instituição, em prol da eficiência, da eficácia e da efetividade, observados os princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade e demais correlatos;
- III – a racionalização das ações dos órgãos do SCI; e
- IV – o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 8º** São princípios da UAIG do IFFar:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Instituição;
- V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - qualidade e melhoria contínua; e
- VII - comunicação eficaz.

**CAPÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

**Art. 9º** Aos servidores da Unidade de Auditoria Interna Governamental serão exigidos comportamento ético, cautela e zelo profissional, sigilo, independência, imparcialidade, objetividade, conhecimento técnico e capacidade profissional.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**Seção I**  
**Da composição**

**Art. 10.** A UAIG do IFFar é composta por:

- I – Um Auditor-Chefe e seu respectivo substituto;
- II - Auditores Internos Governamentais;
- III - Equipe de Apoio (eventual).

**Seção II**  
**Da Chefia da Unidade**

**Art. 11.** A chefia da UAIG será exercida por servidor Técnico-Administrativo em Educação concursado para o cargo de Auditor e pertencente ao quadro efetivo do IFFar.

§1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da UAIG será analisada pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos legais, sob pena de nulidade.

§ 2º A permanência da UAIG sem titular submetido à CGU para aprovação não deverá exceder 90 (noventa) dias.

§ 3º – O servidor indicado para ocupar o cargo de Auditor(a)-Chefe deverá atender a todos os requisitos legais vigentes à época da indicação, em especial no que diz respeito à capacitação técnica e à experiência.

§ 4º – Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Auditor(a)-Chefe a UAIG poderá enviar ao dirigente máximo sugestões de nomes para ocupar o cargo .

§ 5º – O(A) Auditor(a)-Chefe nomeado(a) exercerá um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução, apenas, por igual período, nunca por mais de dois biênios consecutivos.

**Art. 12.** O(a) Auditor(a)-Chefe Substituto(a) será indicado na ocasião da substituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**Art. 13.** É responsabilidade do CONSUP avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe.

### **Seção III**

#### **Dos Auditores Internos Governamentais**

**Art. 14.** Os Auditores Internos Governamentais que compõem a UAIG são servidores Técnicos-Administrativos em Educação nomeados por concurso público para o cargo de Auditor.

**Art. 15.** O exercício das atividades de auditoria interna, definidas neste Regimento e na legislação referente ao controle interno, são de atribuição exclusiva dos Auditores Internos Governamentais, nos termos do artigo anterior.

### **Seção IV**

#### **Da Equipe de Apoio**

**Art. 16.** Quando se fizer necessária a atuação de especialistas, a UAIG poderá requisitar profissionais habilitados para subsidiar os trabalhos a serem executados, preferencialmente servidores pertencentes ao quadro de servidores da Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG**

**Art. 17.** Compete à UAIG:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFFar, verificando a conformidade de sua execução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**AUDITORIA INTERNA**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

- II - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a constatar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III - prestar serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- IV - verificar o desempenho da gestão da Instituição, a legalidade e a legitimidade dos atos e examinando os resultados quanto à economicidade, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, das atividades fim da Instituição e dos demais sistemas administrativos operacionais;
- V - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive em relação à forma de prestar contas;
- VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;
- VII - acompanhar, assessorar e orientar a elaboração de respostas às solicitações de auditoria dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- VIII - acompanhar a implementação das recomendações da própria UAIG, dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas na União;
- IX - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT – e submetê-lo à análise da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, à aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha;
- X - elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN – e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União, e, posteriormente, ao Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha;
- XI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de competência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

XII - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

XIII - buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades nos trabalhos de auditoria executados;

XIV - realizar outras atividades afins e correlatas.

*Parágrafo único:* Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Instituição. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

**Art. 18.** A UAIG deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos, observando se nesse processo:

- a) os riscos significativos são identificados e avaliados;
- b) as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com a avaliação de risco da Instituição;
- c) as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações;
- d) os potenciais riscos de fraude são identificados e se há controles para tratamento desses riscos.

**Art. 19.** A UAIG deve verificar se os controles internos são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. A avaliação deve contemplar:

- a) o alcance dos objetivos estratégicos;
- b) a confiabilidade e integridade das informações;
- c) a eficácia e eficiência das operações e programas;
- d) a salvaguarda dos ativos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

e) a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

## Seção II

### Do(a) Auditor(a)-Chefe

**Art. 20.** É prerrogativa do Auditor-chefe o acesso direto e irrestrito ao CONSUP e Reitor.

**Art. 21.** É obrigação do Auditor-chefe a observação do duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao Reitor, respectivamente, vedada a delegação

**Art. 22.** Compete ao(a) Auditor(a)-Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de auditor:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

III - apresentar, para deliberação e aprovação, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT - ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha - CONSUP, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

IV - elaborar e apresentar parecer sobre as contas anuais da Instituição;

V - elaborar e apresentar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN – ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e ao Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

VI - representar a UAIG perante os Conselhos Superiores, campus e demais entidades públicas e privadas;

VII - identificar as necessidades de treinamento e de capacitação dos servidores lotados na UAIG, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento necessário;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**AUDITORIA INTERNA**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

- VIII - subsidiar, no âmbito de suas atribuições, o Conselho Superior, o(a) Reitor(a) e os(as) Diretores(as)-Gerais dos campi, fornecendo-lhes informações que auxiliem nas decisões;
- IX - assessorar a gestão no atendimento às diligências dos órgãos de controle;
- X - acompanhar a implementação das recomendações dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XI - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pela equipe de auditoria interna;
- XII - considerar e avaliar, na aceitação de trabalhos de consultoria, se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Instituição;
- XIII - liderar a gestão da qualidade;
- XIV - comunicar à alta administração e ao Conselho Superior sobre: o desempenho das atividades de auditoria, o cumprimento do PAINT e eventuais necessidades de alteração, se necessário, sobre a suficiência de recursos humanos e materiais e sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;
- XV - reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;
- XVI - coordenar a definição dos procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;
- XVII - comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela UAIG, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;
- XVIII - discutir com o Conselho Superior ou com a Alta Administração os casos em que a UAIG concluir que a Instituição aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável;
- XIX - gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

XX - designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;

XXI - informar ao CONSUP sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

XXII - tratar de outros assuntos de interesses da Unidade de Auditoria Interna Governamental.

**Art. 23.** Compete ao(a) Auditor(a)-Chefe Substituto(a), além de todas as competências inerentes ao cargo, substituir o(a) Auditor(a)-Chefe em todos os afastamentos e impedimentos deste.

### Seção III

#### Do Auditor Interno Governamental

**Art. 24.** Compete ao Auditor Interno Governamental:

I - participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT – e do Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT;

II - orientar a Alta Administração da Instituição, na forma de serviços de consultoria;

III - planejar os trabalhos de auditoria, conjuntamente com todos os auditores designados para a ação de auditoria a ser realizada, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados;

IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, as normas e os instrumentos vigentes, os resultados das últimas auditorias, e os canais de comunicação e de controle social, de forma a garantir que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para os trabalhos de auditoria;

V - realizar auditorias na Reitoria e nos *campi*, de acordo com normas e práticas de auditoria aplicáveis e com o PAINT;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**AUDITORIA INTERNA**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

- VI - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
- VII - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada;
- VIII - assegurar a suficiência e a adequação das evidências para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- IX - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões e/ou conclusões isentas na execução de suas atividades;
- X - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas;
- XI - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XII - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao(a) Auditor(a)-Chefe em tempo hábil, para providências;
- XIII - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao(a) Auditor(a)-chefe, para providências;
- XIV - informar ao auditor-chefe sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;
- XV - emitir relatórios das auditorias realizadas, contendo o resumo dos trabalhos, introdução apresentando o objeto/área auditado, constatações, análise sobre a manifestação apresentada pela gestão, recomendações exequíveis e conclusão que contenha a síntese dos principais aspectos identificados no trabalho e a opinião consolidada sobre a área auditada, para fornecer aos dirigentes subsídios nas decisões;
- XVI - auxiliar a Alta Administração no atendimento às diligências dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XVII - Assessorar o(a) Auditor(a)-Chefe nas ações de controle, fornecendo informações e participando das decisões; e
- XVIII - executar outras atividades inerentes ao cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

**Art. 25.** As atividades de Auditoria Interna da UAIG do IFFar devem guardar semelhança com aquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo executadas por Auditores Internos Governamentais.

**Art. 26.** As auditorias serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, evitando a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos.

**Art. 27.** As atividades de auditoria devem contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, seguindo as práticas estabelecidas pela normativa vigente e princípios internacionais de auditoria, quando cabíveis.

**Art. 28.** A UAIG busca o alcance de seus objetivos por meio de atividades de avaliação e consultoria.

§1º A avaliação é a atividade de obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões tempestivas e independentes sobre um objeto de auditoria, baseadas na governança, gestão de riscos e controles internos.

§2º A consultoria é a atividade que consiste em assessoramento, aconselhamento, treinamento, facilitação e outros serviços relacionados fornecidos tempestivamente à alta administração com a finalidade de aperfeiçoar as operações da unidade, fomentando o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles interno.

§3º A UAIG poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Instituição na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles internos, todavia, os auditores internos não poderão participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**Art. 29.** A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos com enfoque técnico, objetivo, sistemático e baseado em riscos, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Instituição.

**Art. 30.** A UAIG deverá adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do SCI de modo a permitir consolidação.

## CAPÍTULO VII

### DO PLANEJAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 31.** A definição do PAINT é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela UAIG no período de um ano, e deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Instituição e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

**Art. 32.** A UAIG deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, bem como a análise de riscos realizada pela Instituição por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

**Art. 33.** Caso a Instituição não tenha estabelecido um processo formal de gerenciamento de riscos, a UAIG deve se comunicar com a alta administração, de forma a coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a UAIG deverá elaborar seu PAINT, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**Art. 34.** O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

**Art. 35.** A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do PAINT da UAIG deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

**Art. 36.** O PAINT, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado, uma vez por ano, para aprovação pelo Conselho Superior. Esse mesmo procedimento deve ser adotado no caso de mudanças significativas que impactem o planejamento inicial.

**Art. 37.** As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentadas no RAINT.

**Art. 38.** O RAINT deverá conter, no mínimo, os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo de sua elaboração.

## CAPÍTULO VIII

### DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES INTERNOS GOVERNAMENTAIS

**Art. 39.** É vedado aos servidores lotados na UAIG o exercício cumulativo de funções, cargos ou atividades que possam caracterizar participação na gestão, garantindo, assim, a independência dos trabalhos realizados.

**Art. 40.** É vedada aos servidores lotados na UAIG, por incompatibilidade, a designação para:

I - integrar comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

III - realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com objetivo de manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria;

IV - realizar auditoria em setor:

- a) que tenha exercido atividades nos últimos 24 meses;
- b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato no último exercício;
- c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

*Parágrafo único.* É permitida a participação dos Auditores Internos em comissões, desde que não envolvam recursos financeiros e seja observado o princípio da segregação de funções.

## CAPÍTULO IX

### DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

**Art. 41.** O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) tem por objetivo estabelecer ações de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da qualidade das atividades de auditoria interna da UAIG do Instituto Federal Farroupilha.

**Parágrafo único.** O PGMQ se aplica a todos os níveis de trabalhos desempenhados pela UAIG do Instituto Federal Farroupilha.

**Art. 42.** São diretrizes gerais do PGMQ:

- a) A identificação de oportunidades de aprimoramento dos processos de auditoria interna.
- b) O fortalecimento e o aprimoramento dos canais de comunicação regular entre a UAIG e a Alta Administração.
- c) A avaliação do desempenho da UAIG por meio de indicadores previamente definidos.

**Art. 43.** São diretrizes específicas do PGMQ:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

- a) A aplicação aos níveis individuais e amplos da auditoria interna.
- b) A aplicação aos processos de planejamento, execução e monitoramento das atividades da UAIG.
- c) A aferição da conformidade dos trabalhos com as disposições legais e regulamentares relativas à atividade de auditoria interna.

**Art. 44.** Os resultados do PGMQ servirão como base para a definição dos meios de capacitação dos auditores integrantes da UAIG como forma de promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

**Art. 45.** O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

a) Avaliações internas:

I) Monitoramento contínuo.

II) Avaliações periódicas.

b) Avaliações externas.

**Art. 46.** O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

a) Planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

b) Revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

c) Estabelecimento de indicadores de desempenho;

d) Avaliação realizada pelos membros da UAIG, após a conclusão dos trabalhos;

e) Feedback de gestores e de partes interessadas:

I. de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e

II. de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

f) Listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

**Art. 47.** As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pela UAIG; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

**Art. 48.** As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

**Art. 49.** As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da UAIG, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

**§ 1º** As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

**§ 2º** O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

**Art. 50.** Compete à chefia da UAIG coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor, estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) Estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- c) Definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- d) Promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- e) Propor outros procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**Art. 51.** Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à alta administração e ao CONSUP, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) O nível de capacidade da UAIG, conforme Modelo IA-CM;
- c) As oportunidades de melhoria identificadas;
- d) As fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) Os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) O andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

**Art. 52.** A UAIG somente poderá declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

**Art. 53.** Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pela chefia da UAIG à alta administração e ao CONSUP e à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica, para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.

**Art. 54.** Os trabalhos de especialistas externos devem ser avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da UAIG.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** Os servidores integrantes da UAIG têm autorização de acesso irrestrito a registros, pessoal, bancos de dados, processos, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

à execução das auditorias, devendo os dirigentes lhes propiciar todas as condições necessárias para a realização de suas atividades.

**Art. 56.** É responsabilidade do CONSUP garantir o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

**Art. 57.** Os setores do Instituto Federal Farroupilha deverão fornecer, tempestiva e obrigatoriamente, as informações solicitadas e observar as recomendações emitidas pela UAIG.

**Art. 58.** Os resultados das auditorias deverão ser encaminhados à Alta Administração, ao CONSUP, e também aos demais *campi* não auditados, com vistas a potencializar o resultado das ações de auditoria.

**Art. 59.** Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno, caberá à UAIG praticar os atos que impliquem o exato cumprimento de seus deveres, na forma que dispõe a legislação vigente.

**Art. 60.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela UAIG, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

**Art. 61.** Este Regimento deve ser revisado, uma vez ao ano, pelo órgão máximo, afim de assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

**Art. 62.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa de auditor em exercício, condicionada a aprovação da proposta à concordância, por maioria absoluta, dos demais auditores também em exercício.

**Art. 63.** Revoga-se a Resolução CONSUP nº 14/2019.

**Art. 64.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha.

Santa Maria/RS, 23 de fevereiro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

## GLOSSÁRIO:

**Alta Administração:** “todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão” (página 31 da IN nº 3/2017 – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União).

**Auditor Interno Governamental:** “servidor ou empregado público, civil ou militar, que exerce atividades de auditoria interna governamental, em uma Unidade de Auditoria Interna Governamental, cujas atribuições são alcançadas por este Referencial Técnico” (página 31 da IN nº 3/2017 – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União).

**Gestores:** “servidores ou empregados públicos, civis ou militares, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles” (página 33 da IN nº 3/2017 – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União).

**Governança:** a governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesses da sociedade.

**Normas institutivas:** são as normas que definem e orientam a criação, o funcionamento e a regulamentação de uma organização.

**Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
AUDITORIA INTERNA**

Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [auditoria@iffarroupilha.edu.br](mailto:auditoria@iffarroupilha.edu.br)

**Unidade Auditada:** órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a qual uma determinada UAIG tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e consultoria.

**Unidades de Auditoria Interna Governamental:** unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal. Consideram-se UAIG as unidades integrantes do SCI e os órgãos auxiliares. As UAIG estão posicionadas na terceira linha de defesa do Poder Executivo Federal.

**SIGLAS:**

**CONSUP:** Conselho Superior.

**CGU:** Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

**IFFAR:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**PAINT:** Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

**PGMQ:** Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

**RAINT:** Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna.

**SCI:** Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

**UAIG:** Unidade de Auditoria Interna Governamental.